

LEI Nº 3.470 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para internações hospitalares.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, objetivando a prestação de serviços de internações hospitalares de, no máximo, 20 (vinte) mensais, destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, mediante o repasse de complementação no valor de R\$-310,00 (trezentos e dez reais) por internação autorizada.

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de dezembro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim,RS, à Rua Itália, 919, inscrita no CNPJ sob nº 89.421.259/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor JANDIR PAULINO SANTOLIN, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/MF sob nº 053.679.130/91, residente e domiciliado na cidade de Erechim,RS, a seguir denominado simplesmente CONVENENTE.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº Firmino Girardello, 85, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINO GIARETTA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 274.182.940-34, residente e domiciliado na Rua Ir. Gabriel Leão, 510, Aptº 101, neste Município, devidamente autorizado pela Lei nº..... de/...../....., doravante denominado simplesmente CONVENIADO.

OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo CONVENENTE, de serviços hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo CONVENIADO, dentro do limite quantitativo de 20 (vinte) internações mensais.

Os serviços conveniados compreendem as áreas em que o CONVENENTE possui capacidade técnico resolutive para atendimento ao paciente, cabendo ao CONVENIADO o encaminhamento do paciente a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação assim exigir.

O CONVENIADO requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde - SUS e do CONVENENTE, quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de internação. Uma vez confirmadas as condições gerais de internação do paciente, o CONVENIADO emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar - SUS/MS), pagando a título de ajuda de custos ao CONVENENTE, nas condições conveniadas para os municípios da microrregional, o valor de R\$-310,00 (trezentos e dez reais) por internação autorizada.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA - O CONVENIADO, através da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, na pessoa de um médico auditor, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao CONVENENTE, observando-se as rotinas quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência, conforme já previsto no objeto do convênio e emitirá a Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

SEGUNDA - O CONVENENTE, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do CONVENIADO, fará o atendimento hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou não disponíveis no hospital.

TERCEIRA - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONVENENTE. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao CONVENENTE. O convenente não interferirá na relação médico/paciente.

QUARTA - O aumento do número de internações mensais, já limitado a 20 (vinte), dependerá sempre da disponibilidade de vagas. Em qualquer hipótese as internações deverão ser autorizadas previamente pelo CONVENENTE.

QUINTA - O valor a ser pago pelo CONVENIADO ao CONVENENTE será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente, (considerando-se as AIH's emitidas) por R\$-310,00 (trezentos e dez reais).

Parágrafo único - Não estão incluídas despesas de acompanhantes ou despesas extras, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

SEXTA - O pagamento será efetuado pelo CONVENIADO ao CONVENENTE diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o décimo quinto (15º) dia subsequente ao mês vencido.

SÉTIMA - O presente convênio visa a participação dos municípios no âmbito da AMAU e/ou da 11ª CRS - Coordenadoria Regional de Saúde, no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, considerando-se a condição de Hospital de Referência Regional, do CONVENENTE.

OITAVA - O presente convênio é celebrado para vigência no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

NONA - Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA - O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária do CONVENIADO:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

DÉCIMA SEGUNDA - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Getúlio Vargas, dede.....

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal
CONVENIADO

JANDIR PAULINO SANTOLIN,
Diretor Presidente
CONVENENTE

Testemunhas: _____